

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI n.º 5310/15

Folha 02
609/15

Dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Lei Municipal n. 1.142, de 29 de outubro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Cultura da Paz – COMPAZ, bem como revoga os dispositivos que menciona.

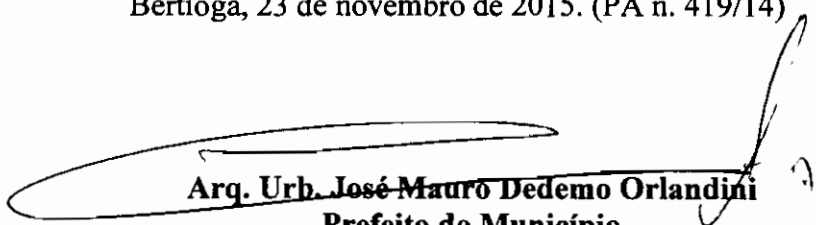
Art. 1º Por esta Lei fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal n. 1.142, de 29 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

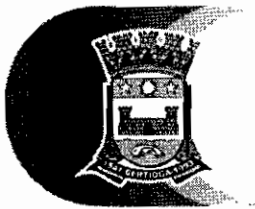
“Art. 3º O COMPAZ, será composto por 06 (seis) titulares com seus respectivos suplentes, para que atuem diretamente na defesa da cultura da paz, dentre os seguintes segmentos: (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea “c” do inciso I, bem como a alínea “a” do inciso II, ambas do art. 3º da Lei Municipal n. 1.142, de 29 de outubro de 2014.

Bertioga, 23 de novembro de 2015. (PA n. 419/14)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

03
604/15

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei Municipal n. 1.142, de 29 de outubro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Cultura da Paz – COMPAZ, bem como revoga os dispositivos que menciona”***, pelos seguintes motivos:

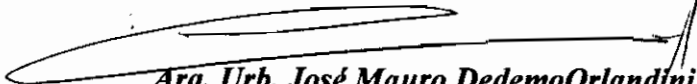
A atual composição do Conselho Municipal de Cultura da Paz está prevista no art. 3º da Lei Municipal n. 1.142/14.

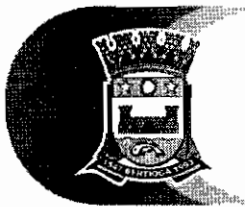
Todavia, considerando a impossibilidade do Ministério Público em assumir a cadeira, conforme o documento a cópia do documento anexo, propomos o presente projeto de lei para que seja revogada a alínea “c” do inciso I do art. 3º da referida lei municipal.

Neste mesmo contexto, visando garantir a paridade do COMPAZ, propomos também que seja revogada a alínea “a” do inciso II do mesmo diploma legal, pois o Brasil é um país laico, com posição neutra no campo religioso, mantendo a imparcialidade e não apoiando e nem discriminado nenhuma religião, ou seja, defendendo a liberdade religiosa de todos os cidadãos.

Logo, com a alteração pretendida o COMPAZ atuará com 06 (seis) representantes titulares (que contarão com seus respectivos suplentes), podendo assim ser efetivamente nomeado para que inicie os trabalhos que lhe foram atribuídos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 23 de novembro de 2015.

Folha 04
Pag 604/45

OFÍCIO N. 351/2015 – SG

Processo Administrativo n. 419/14

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 2059

Data 24 11 2015

Hora 17:01

Funcionário B. B. de J.

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei Municipal n. 1.142, de 29 de outubro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Cultura da Paz – COMPAZ, bem como revoga os dispositivos que menciona”***.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga